



## DECRETO Nº 022/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a adoção de procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos, para Encerramento do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal Nº 4.320/1964, e legislação pertinente,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos de natureza administrativa, orçamentária, contábil e financeira, visando o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019, observando o cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar tais providências, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de Encerramento de Exercício Financeiro, que facilitarão a elaboração da Prestação de Contas de 2019;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina procedimentos de administrativos, orçamentários, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, visando o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.



**Parágrafo único** – Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento da Lei Complementar Nº 101/2000, da Lei Federal Nº 4.320/1964, e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao setor público e de administração financeira.

## **Seção II** **Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa**

**Art. 2º.** O Departamento de Tributação informará ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do Exercício Financeiro de 2019, compreendendo:

- I – Valores dos tributos lançados em 2019;
- II – Valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2019;
- III – Valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente Exercício, pendentes de pagamento;
- IV – Valor da Dívida Ativa Tributária inscrita em 2019;
- V – Valor da Dívida Ativa Tributária paga em 2019;
- VI – Valor da Dívida Ativa Tributária existente em 30 de dezembro de 2019, discriminada por Exercício.

## **Seção III** **Da Geração de Despesas**

**Art. 3º.** Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 23 de dezembro de 2019, até o encerramento do corrente Exercício, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.



**Art. 4º.** Os casos emergenciais e as situações de excepcional interesse público, que ensejem a realização de despesa após a data-limite, estabelecida neste Decreto, deverão contar com autorização específica do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Dos Empenhos de Despesa**

**Art. 5º.** Fica estabelecida a data-limite de 23 de dezembro de 2019, para emissão de Empenhos de Despesas, ressalvadas as seguintes situações:

- I – Contratos e convênios com obrigações ainda neste Exercício, com recursos depositados em conta;
- II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV – Despesas para atender situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista de fundadas justificativas dos interessados;
- V – Despesas para atender às atividades de ensino e saúde, objetivando o cumprimento dos percentuais mínimos, estabelecidos na legislação específica.

**Art. 6º.** Fica estabelecida a data-limite de 30 de dezembro de 2019 para anulação de Saldos de Empenhos Estimativos e Globais, emitidos no corrente Exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

**Seção II**  
**Dos Pagamentos**

**Art. 7º.** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2019, consoante programação aprovada.



### **Seção III**

#### **Da Dívida Pública Consolidada**

**Art. 8º.** A Secretaria de Finanças emitirá expedientes à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, solicitando a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do Exercício de 2019.

**§ 1º.** A Secretaria de Finanças emitirá, também, expedientes às instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, solicitando informações sobre a posição dos débitos, com respectivos credores e valores que retidos mensalmente.

**§ 2º.** A Secretaria de Administração conferirá as informações enviadas pelos bancos, em face dos registros e as folhas de pagamento de pessoal, que descrevem retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

**§ 3º.** Os expedientes tratados no *caput* deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

### **Seção IV**

#### **Dos Inventários**

**Art. 9º.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, remetendo-os ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças até 28 de dezembro de 2019, face disposições do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



**Art. 10.** As disposições do art. 9º deste Decreto abrangem, também, a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros, por parte dos órgãos municipais competentes.

#### **Seção V Disposições Gerais**

**Art. 11.** Fica terminantemente proibida a realização de despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do Exercício Financeiro ou inscritas em Restos a Pagar, e sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

**Art. 12.** Os pagamentos das despesas relativas às contribuições previdenciárias, precatórios, despesas com a União e com pessoal, gozarão de total precedência.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Ilha de Itamaracá, PE, 26 de novembro de 2019.**

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO  
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá**